



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 99.037 - AL (2018/0137798-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE : RAFAEL GALVAO LACERDA DE LIMA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO *HABEAS CORPUS*. PRISÃO. EXCESSO DE PRAZO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA. FORMAÇÃO DE NOVO TÍTULO PRISIONAL. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO TRIBUNAL DE ORIGEM. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA QUE SE IMPÕE. RECURSO IMPROVIDO.

1. *"Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução"* (Súmula n. 21, Terceira Seção, DJ 11/12/1990).

2. O agravante responde à ação criminal por ter cometido, em tese, delito de homicídio qualificado em 27/6/2006, em que ceifou a vida da vítima com diversos disparos de arma de fogo, e de lesão contra outras duas vítimas.

3. Desde então, o agravante permaneceu foragido por mais de 7 anos, tendo sido capturado em outro estado da federação, além de se tratar de feito que demandou expedição de diversas cartas precatórias e da redesignação de várias audiências em razão da dificuldade de se encontrar as testemunhas, provavelmente decorrente do distanciamento temporal entre o fato e sua apuração, dilatado por ação do ora agravante.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de setembro de 2018 (data do julgamento).

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 99.037 - AL (2018/0137798-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE : **RAFAEL GALVAO LACERDA DE LIMA (PRESO)**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

(Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por RAFAEL GALVÃO LACERDA DE LIMA contra decisão monocrática de minha lavra que julgou prejudicado o recurso ordinário em *habeas corpus* (e-STJ fls. 285/290).

Em suas razões, sustenta o agravante, em síntese, que, embora a jurisprudência desta Casa seja no sentido de que a superveniência de sentença de pronúncia afasta a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, deve-se considerar que o recorrente está preso desde 4/2/2016, o que ultrapassaria os limites da razoabilidade, mormente se considerado que a audiência de instrução e julgamento foi remarcada 6 vezes (e-STJ fl. 300).

Busca, assim, seja dado provimento ao agravo para que seja concedido o *writ* e relaxada a prisão cautelar do recorrente.

É, em síntese, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 99.037 - AL (2018/0137798-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

Não há como acolher a insurgência.

Consoante consta no relatório, sustenta o agravante, em síntese, que, embora a jurisprudência desta Casa seja no sentido de que a superveniência de sentença de pronúncia afasta a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, deve-se considerar que o recorrente está preso desde 4/2/2016, o que ultrapassaria os limites da razoabilidade (e-STJ fl. 300).

Entretanto, conforme informado às e-STJ fls. 285/290, em 28/5/2018 sobreveio sentença de pronúncia em desfavor do ora agravante, o que ensejou o indeferimento liminar do recurso ordinário em razão do óbice da Súmula n. 21/STJ.

Cumpre lembrar que o agravante responde à ação criminal por ter cometido, em tese, delito de homicídio qualificado em 27/6/2006, em que ceifou a vida da vítima com diversos disparos de arma de fogo, e de lesão contra outras duas vítimas.

Ademais, as alegações do ora agravante não são capazes de mitigar a aplicação da referida súmula desta Corte.

Isso porque os autos informam que *"o paciente esteve em local incerto e não sabido desde o ano de 2009, até o dia 08 de setembro de 2016, quando o seu mandado de prisão foi cumprido no Estado de São Paulo"* (e-STJ fl. 255), além das características do feito, que demandou a expedição de diversas cartas precatórias, bem como pela dificuldade em se encontrar as testemunhas, provavelmente em razão do tempo decorrido entre o fato delituoso e sua apuração (e-STJ fl. 250).

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2018/0137798-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no RHC 99.037 / AL**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0092982-24.2008.8.02.0001 00929822420088020001 08054575620178020000
8054575620178020000 929822420088020001

EM MESA

JULGADO: 04/09/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RAFAEL GALVAO LACERDA DE LIMA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CORRÉU : GERSON DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RAFAEL GALVAO LACERDA DE LIMA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.